

Campinas, 11 de janeiro de 2024.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

Edição: 02

Histórico de Alterações

Data Edição	Descrição	Autor
11/01/2024	Contratação de Empresa especializada de “Consultoria, gestão de consumo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Carlos Silva

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. Relatar a existência ou não de ETP (estudo técnico preliminar) para o levantamento de informações necessárias à adequada instrução do TR (termo de referência).

() Sim – informar onde se encontra o ETP (setor/gerência/chefia), indicação do processo SEI que trata do ETP:

(X) Não – justificar a não elaboração: continuidade dos serviços contratados da Dispensa de Licitação 056/2021, protocolo SEI CEASA.2021.00000202-76 com a Empresa CPFL Planalto (CNPJ 02.150.562/0001-47); o contrato foi denunciado e encerrará em 29/02/2024

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria, gestão de consumo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
I	1	Consultoria, gestão de consumo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	[01]	[Serviço]

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A energia elétrica contratada da CEASA Campinas é, atualmente, do Ambiente de Contratação Livre (ACL) e requer uma expertise envolvendo as particularidades na contratação, gestão, medições e previsões de consumo, notas informativas, operações na CCEE e pagamentos relacionados. Esta Contratação é necessária para a CEASA Campinas não correr riscos por ausência ou atraso de sua responsabilidade como envio de documentos, pagamentos, momento para aquisição de energia, que poderiam gerar redução ou ausência de economia em comparação com o Ambiente de Contratação Regulado (ACR) além multas ou custos vultosos.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:****4.1. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

4.1.1. Estudo das melhores opções de aquisição de energia elétrica.

4.2. ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA UNIDADES POTENCIALMENTE LIVRE:

4.2.1. Para contas da CEASA Campinas não migradas e que estejam aptas para a mudança.

4.3. TELEMETRIA:

4.3.1. Monitoramento online do consumo de energia elétrica;

4.3.1.1. Caso o equipamento apresente problemas técnicos o mesmo deverá ser substituído em até 2 dias corridos.

4.4. ASSESSORIA JURÍDICO-REGULATÓRIA

4.4.1. Informações sobre o setor elétrico;

4.4.2. Análise dos contratos vigentes celebrados com as Concessionárias de Distribuição;

4.4.3. Assessoria na participação em reuniões na CCEE;

4.4.4. Suporte no cumprimento das obrigações regulatórias perante os órgãos do setor de energia elétrica

4.5. REPRESENTAÇÃO NA CCEE

4.5.1. Registro, validação e ajustes dos CCVEEs nos prazos e condições previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes.

4.5.2. Acompanhamento dos eventos financeiros da CCEE.

4.5.3. Informação tempestiva sobre os eventos financeiros da CCEE que ocorrerão por meio de créditos/débitos em conta do Cliente mantida no Banco Bradesco (Agente de Liquidação da CCEE) para o fim específico de (i) liquidação financeira na CCEE; (ii) aporte das Garantias Financeiras na CCEE, e (iii) pagamento de Encargos (EER, ESS e outros que venham a ser cobrados).

4.5.4. Envio do boleto referente à contribuição mensal da CCEE.

4.6. GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.6.1. Disponibilização de sistema com acesso pela Internet. Com consultas, análise de curva de tendência energia contratada e relatório mensal do balanço energético, a estratégia de flexibilidade, os valores calculados / estimados para as faturas de energia elétrica, distribuição/transmissão e encargos a liquidar na CCEE. Os montantes de energia e potência que serão utilizados para cálculo / estimativa desses valores serão obtidos através da telemetria que a Contratada instalará, e comparação com os custos que seriam incorridos se a unidades permanecesse no mercado cativo, apontando o resultado da migração para o mercado livre.

4.6.2. Previsão de Faturamento: Apresentar mensalmente a previsão dos valores que deverão ser faturados pelas distribuidoras para cada UC. O cálculo feito pela Contratada é uma estimativa que considera a tarifa vigente para cada distribuidora e os dados de medição provenientes de telemetria ou retirados do Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica – SCDE da CCEE e deverá ser utilizado pelo Cliente para a conferência dos valores apresentados pela distribuidora. Caso verificados desvios, a Contratada auxiliará na retificação junto às distribuidoras.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

4.6.3. Se identificada necessidade de ajustes no consumo de energia elétrica mês a mês, a Contratada fará a negociação da energia elétrica no mercado de curto prazo para a cobertura contratual de 100% do consumo mensal do Cliente, dentro das melhores condições oferecidas pelo mercado e somente quando autorizado pelo Cliente.

4.6.4. Na hipótese de sobra de montante entre a energia contratada e a consumida, avaliação das oportunidades de recolocação desse montante em face das alternativas praticadas no mercado.

4.6.5. Demonstrativo mensal com a previsão dos valores a serem faturados pelas distribuidoras e verificação dos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD incidentes quando da compra de energia elétrica incentivada pelo Cliente, bem como com o cálculo do ressarcimento devido em caso de degradação desses descontos (RETUSD).

4.7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO

4.7.1. Semanalmente:

4.7.1.1. Informar as principais notícias do setor;

4.7.1.2. Informativo PLD' — análise das variações do PLD;

4.7.1.3. Informativo Semanal de Preços de Mercado — comportamento dos preços dos negócios e/ou cotações na semana.

4.7.2. Mensalmente:

4.7.2.1. Relatório de Curto Prazo, explicando o comportamento do mercado spot;

4.8. OTIMIZAÇÃO DE DEMANDA E MODALIDADE TARIFÁRIA

4.8.1. Demonstrar o custo total com a distribuidora na modalidade Verde e na Modalidade Azul considerando a(s) demanda(s) contratada(s) e consumo com base no histórico dos últimos 12 (doze) meses, identificando oportunidades de redução de custo.

4.9. ANÁLISE DE ENERGIA E DEMANDA REATIVAS EXCEDENTES:

4.9.1. Análise que tem por objetivo apurar os valores de Energia e Demanda Reativas Excedentes discretizados por posto tarifário (ponta/fora ponta) com base no histórico dos últimos 12 (doze) meses, identificando oportunidades de redução de custo.

4.9.2. DESCREVER de forma completa e detalhada os elementos indispensáveis e TODAS as especificações técnicas e funcionais, item a item, do objeto a ser adquirido ou contratado, para garantir a qualidade da contratação, quantificando os produtos ou serviços, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição e participação entre empresas fornecedoras.

ESCOPO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 1) Adesão e Modelagem na CCEE
- 2) Auxílio na adequação da medição
- 3) Atendimento Personalizado
- 4) Convite para eventos anuais
- 5) Operacionalização do SCDE
- 6) Relatório Balanço de Energia Prévio
- 7) Relatórios Padrões CCEE
- 8) Boletim Regulatório
- 9) Cenário Energético
- 10) Atualização de Regras de Mercado

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

- 11) Relatórios para auxílio na DEVEC
- 12) Relatório Semanal do consumo de energia
- 13) Relatório Cativo x Livre Estimado
- 14) Manutenção de Dados cadastrais na CCEE
- 15) Representação nas Assembleias CCEE
- 16) Registro e ajustes nos contratos CCEE
- 17) Envio anual do contrato de PROINFA
- 18) Calendário com as obrigações
- 19) Acesso ao portal da área exclusiva
- 20) Assessoria perante a Distribuidora
- 21) Auxílio na utilização dos Sistemas CCEE
- 22) Análise da Sazonalidade
- 23) Análise do Lastro de Energia
- 24) Análise do Desconto na TUSD
- 25) Estimativa da Fatura da Distribuidora
- 26) Análise da Fatura da Comercializadora
- 27) Indicativo de Preços de Mercado
- 28) Auxílio nas Garantias Contratuais
- 29) Análise do Contrato de energia
- 30) RFQ - Request For Quotation
- 31) Relatório Balanço Mensal de Energia Consolidado
- 32) Treinamento Pós In Company
- 33) Análise da Fatura da Distribuidora
- 34) Análise do Cenário de Preço x Break Even
- 35) Relatório Sumário Executivo
- 36) Relatório de Economia Anual
- 37) Otimização de Resultados
- 38) Budget de Energia
- 39) Implantação de sistema de telemetria conectado ao medidor da concessionária local
- 40) Análise envolvendo energias renováveis

4.2. Descrever se deverá ocorrer algum tipo Manutenção: Válido apenas para o sistema de Telemetria.

O sistema não requer manutenção preventiva, corretiva ou emergencial.

Apenas na condição de inoperância do sistema o prazo para de reestabelecimento ficará estipulado em 24 horas após o recebimento de alarmes de comunicação através da relação de e-mail previamente cadastrados no respectivo sistema.

4.3. Constar os Laudos Técnicos que deverão ser apresentados pelas empresas: Não se aplica;

4.4. Descrever se deverá ser realizado treinamento ou transferência de conhecimento e quais os seus requisitos: Não se aplica;

4.7. Outros requisitos e especificações técnicas que se julgarem necessários: Não se aplica.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

Obrigações das Partes

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, nos termos do CONTRATO, especialmente aquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, nos termos do CONTRATO, especialmente aquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

São obrigações da CONTRATADA, a prestação de serviços de acordo com o escopo do serviço contratado.

Fica estabelecido que todas as informações relativas à prestação de serviços, serão encaminhadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE por meio de correio eletrônico (e-mail) para os endereços eletrônicos os quais serão apresentados no início da vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá validar e, se o caso, realizar os ajustes necessários na classificação da(s) Unidade(s) Principal(is) e Unidade(s) Dependente(s) indicadas pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de ajuste deste tipo de classificação por impossibilidade técnica de modelagem frente à CCEE, fica desde já acordado entre as partes que a CONTRATADA deverá fazer o ajuste desta classificação, bem como dos valores a serem cobrados de cada uma da(s) Unidade(s) Consumidora(s) em questão.

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços prestados, abrangidos pelas atividades de registro, ajuste e validações de contratos no âmbito da CCEE e se obriga a assumir e indenizar à CONTRATANTE, em razão destes serviços, por quaisquer danos diretos documentalmente comprovados ou penalidades impostas a esta empresa, se decorrentes da má prestação dos serviços contratados ou obrigações supracitadas, desde que devidamente comprovada sua exclusiva responsabilidade no evento, limitado ao valor remanescente do CONTRATO, assim calculado pela soma dos valores mensais de cada Unidade Consumidora do CONTRATO multiplicado pelo número de meses faltantes para o término da vigência do CONTRATO.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATANTE com a efetiva comprovação do dano ou penalidade, para efetuar o pagamento dos valores supramencionados. Fica caracterizada a mora quando a CONTRATADA deixar de liquidar quaisquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

A CONTRATADA, em relação aos serviços de Gestão de Energia, terá como objetivo, estritamente fornecer à CONTRATANTE informações do setor elétrico, de modo que quaisquer tomadas de decisões serão sempre de responsabilidade da CONTRATANTE. Deste modo, a CONTRATADA não será responsabilizada pelas decisões tomadas pela CONTRATANTE, e que possam ocasionar a interrupção de negócios, negócios perdidos, perdas ou reclamações resultantes ou em conexão de quaisquer conclusões ou recomendações feitas pela CONTRATADA em razão da execução do CONTRATO, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente pro rata die pela variação do IGP-M, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) Juros de mora calculados sobre o montante débito, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.

A CONTRATADA fica, automaticamente, isenta de qualquer responsabilidade prevista nesta cláusula e seus parágrafos, se ficar comprovado que não teve acesso a todas as informações necessárias para a adequada prestação de serviços objeto do CONTRATO.

5.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos (equipamento de Telemetria) entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

- 5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto (quando necessário visita in loco).
- 5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da CEASA CAMPINAS achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança, quando aplicável;
- 5.16. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas, no momento da formalização da contratação;

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

5.17. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

5.18. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;

5.19. Se necessário o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

5.20. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

6.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Se necessário realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

Obrigações da Contratante

a) Dar conhecimento a Contratada de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela Contratada à Contratante;

b) Enviar a documentação exigida pela distribuidora para o processo de adesão, dentro dos prazos estabelecidos;

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

- c) Providenciar, em tempo hábil, as adequações no Sistema de Medição de Faturamento – SMF, conforme legislação vigente, podendo prejudicar o processo de migração para o mercado livre de energia elétrica;
 - d) Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de adesão em tempo hábil;
 - e) Enviar informações contratuais, inclusive valores horários de contratação de energia, de todos os contratos de compra e/ou venda de energia que a Contratante venha a firmar com qualquer Agente da CCEE, que não a Contratada, antes do prazo de registro de contratos previsto nos Procedimentos de Comercialização;
 - f) Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela Contratada;
 - g) Assegurar a realização do pagamento de débitos de Liquidações Financeiras, dentro dos prazos estabelecidos pela CCEE;
 - h) Assegurar a realização do pagamento da contribuição associativa, dentro dos prazos estabelecidos pela CCEE;
 - i) Realizar o aporte de garantia financeira, dentro dos prazos estabelecidos pela CCEE;
 - j) Efetuar o pagamento do Encargo de Energia de Reserva (EER) dentro dos prazos estabelecidos pela CCEE;
- Quando aplicável atribuir a CONTRATADA a condição de representante Operacional Total nos sistemas da CCEE;
- l) Responsabilidade pela transmissão da DEVEC à SEFAZ, quando aplicável;
 - m) Outorgar procuração para a Contratada, ou a quem ela indique para representá-la na CCEE sempre que necessário;
 - n) Informar a(s) Unidade(s) Principal(is) e Dependente(s) para o devido faturamento do contrato;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos do CONTRATO e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos do CONTRATO.

Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do CONTRATO.

Para fins do CONTRATO, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das Partes ou de suas Partes Relacionadas;
- iv. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- v. Quaisquer dos eventos e consequentes impactos, de qualquer natureza, relacionados, direta ou indiretamente;
- vi. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto direto ou indireto nas Partes
- vii. Quaisquer atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens; com impacto direto ou indireto nas Partes;
- viii. Quaisquer desastres naturais como alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza com impacto direto ou indireto nas Partes;
- ix. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto direto ou indireto nas Partes

As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de Força Maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sem penalidades para quaisquer das Partes.

A alegação indevida, por quaisquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos ao não cumprimento de uma obrigação nos termos do CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a resolução do CONTRATO, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas no CONTRATO.

7. GARANTIA E SUPORTE:

7.1. Descrever se haverá alguma cláusula específica de Garantia para o objeto e qual o seu prazo. Não se aplica;

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023**8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Como o pretense contrato é uma prestação de serviços contínuo.

8.1. Mensalmente, no mês subsequente, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

8.1.1. Conjuntamente a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas previstas na CLT e no Acordo e ou Convenção Coletiva da Categoria, e o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e assessórias do mês anterior ao serviço prestado (vencidas até o último dia do mês de referência).

8.1.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.1.1, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.1.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.3.1. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.1.4. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) efetivamente prestados;

8.1.5. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.5.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

8.1.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

8.1.6.1. Em caso de descumprimento e ou desatendimento do CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, a CONTRATADA sofrerá desconto/glosa financeira definitiva na fatura dos serviços do mês subsequente à confirmação do descumprimento e ou desatendimento do contratado.

8.2. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

8.3. As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.4. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.5. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.6. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: “Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão”.

10. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 01/03/2024 após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a real necessidade dessa formalidade.

11. ENTREGA

11.1. O objeto deverá ser entregue na sede da:

- ✓ Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas
- ✓ CNPJ n.º 44.608.776/0001-64
- ✓ Inscrição Estadual: Isenta
- ✓ Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- ✓ Bairro Barão Geraldo
- ✓ Campinas – S. P.
- ✓ CEP: 13.082-902
- ✓ Telefone (19) 3746- 1000

11.2. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 8h00 às 15h30.

12. VIGÊNCIA:

12.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01/03/2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

12.2. A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

13. REAJUSTE sugestão detalhado abaixo:

13.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14. VISITA TÉCNICA - “Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão”.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - “Não se aplica a qualificação técnica para o objeto em questão”.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto.

17. CONSÓRCIO DE EMPRESAS: “Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão”.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES: “Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão”.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SUGESTÃO:

19.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

19.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

19.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: “Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão”.

21. PROVA DE CONCEITO: “Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão”.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: “Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão”.

23. MATRIZ DE RISCOS: “Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão”.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: “Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão”.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023**ANEXOS****Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-A****OBJETO:**

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA e se compromete a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CEASA ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta e Integridade da CEASA reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Comissão de Compliance da CEASA sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta e Integridade da CEASA, por meio dos seguintes canais:

E-mail: talita.oliveira@ceasacampinas.com.br ou Telefone: (19) 3746-1044

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA.

Código de Conduta e Integridade da CEASA disponível através do link:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf

Assinatura da Empresa Contratada: _____

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023**Regulamento de Segurança - Anexo I-B**
REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a CONTRATADA deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b) Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c) Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d) Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e) Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f) Em caso de trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g) Em caso de trabalhos em Telhados, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA, antes do início dos trabalhos, deverá entregar à CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
1. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
2. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
3. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – Nº. 023/2023

4. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
8. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A CONTRATADA deve entregar a CONTRATANTE uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas (CONTRATANTE) realizará uma Integração com todos os envolvidos da CONTRATADA (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em ____/____/____.

(Contratada)